



CONTRATO PROGRAMA N.º 20 /2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social, NIPC 504469304, neste ato representada por Bruno Valle de Carvalho Pinto de Andrade, na qualidade de Presidente da Direção, e Etelvina da Conceição Z. Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro e financeiro, para o desenvolvimento de projeto pedagógico – denominado “Projeto Selfie” - junto das crianças e jovens do Bairro FONSECAS e CALÇADA, na Freguesia de Alvalade, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio não financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE a autorização de uso do espaço de sala, sita o Bairro FONSECAS e CALÇADA, que lhe é cedida pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL (doravante, Cooperativas), para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula 1.ª.



2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do “Projeto Selfie”.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegurará a disponibilidade da sala para a realização das assembleias de cooperantes nas datas que lhe sejam comunicadas.
4. A atribuição do apoio não prejudica a possibilidade de uso do espaço pela Freguesia de Alvalade, mediante aviso prévio, para os fins que tenha por convenientes, sem pôr em causa o normal desenvolvimento das atividades.

Cláusula 3.^a

Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do “Projeto Selfie”, conforme plano pedagógico apresentado com o pedido de apoio, no valor máximo de € **21.780,00** (vinte e um mil setecentos e oitenta euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.^a prestação, no valor de € 13. 068,20 (treze mil e sessenta e oito euros e vinte cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, no valor de € 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis euros), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação de relatório intercalar e a pagar a meio da implementação do Projeto.
 - c) 3.^o prestação, no valor de no valor máximo de € 4.356,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis euros), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.



Cláusula 4.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes/presenças nas atividades desenvolvidas por diferentes áreas: estudo acompanhado, atividades lúdico-pedagógicas, juventude acumulada ;
- b) Número de reuniões realizadas com pais/educadores e instituições;
- c) Número de atividades realizadas com a comunidade;
- d) Nº de reuniões do Grupo Comunitário.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades;
- c) Apoiar a Mussoc na realização de atividades programadas e sinalizar casos de vulnerabilidade socioeconómica carecidos de intervenção social, nomeadamente através da presença de um elemento associado à Junta de Freguesia de Alvalade nas inscrições nas atividades;

Cláusula 6.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Apresentar relatórios mensais de atividades com número de participantes;
- b) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;



- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 7.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 10.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 1 de janeiro de 2023 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2023, não sendo renovável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 16 de maio de 2023.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

José Amaral Lopes

A SEGUNDA OUTORGANTE

Bruno Valle de Andrade

Etelvina Pereira